

c) Passador: em liga metálica tombac dourada composta, ao centro, pelo Brasão de Armas da República Federativa do Brasil esmaltado em suas cores originais, com 05 mm de diâmetro e ladeado por dois ramos dourados compostos por folhas e frutos de louro (*laurus nobilis*), cada um com 15 mm de comprimento, conforme modelos anexos.

d) Fita: de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado medindo 35mm de comprimento por 10mm de largura, composta por cinco listras, sendo as das extremidades na cor branca com 04 mm de largura cada uma, ladeando duas em azul com 12,5 mm de largura cada uma e, ao centro, uma na cor amarela com 02 mm de largura, carregando, sobreposta e centralizada a esta, uma roseta de fita pregueada com 24 mm de diâmetro, com as versões masculina e feminina, apresentando as proporções e características descritas conforme desenhos anexos.

e) Barreta: conjunto retangular composto por duas partes em metal, sendo, a primeira, recoberta com uma fita de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado, medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura e 06 mm de altura, possuindo fixa, ao centro, uma fita em fio de prata dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura e, sobreposta a esta, uma roseta forrada com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído de igual modo em oito raios nas cores azul marinho e branca sobre fundo amarelo e, a segunda, em formato de trilho com dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior e que se encaixa internamente na primeira peça, propiciando acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo, ainda, segurança e praticidade no uso, conforme modelos anexos.

f) Roseta: botão circular com 11 mm de diâmetro e 05 mm de altura, forrado com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído de igual modo em oito raios nas cores azul marinho e branca sobre fundo amarelo e sobreposta a uma fita em fio de prata dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura com um pino e fecho pega-ladrão, ambos em metal dourado no verso, que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo, ainda, segurança e praticidade no uso.

g) Miniatura: peça com as mesmas características da venera da ordem, confeccionada em peça única de liga metálica tombac com 18 mm de diâmetro e pendente em fita de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado nas cores branca, azul e amarela, medindo 48 mm de comprimento por 13 mm de largura e com um prendedor "dente de foca" em metal dourado na parte posterior, conforme modelos anexos.

h) Estojo: em material "MDF" quadrangular com tampa abaulada e duas dobradiças em metal dourado, medindo 26,5 cm de comprimento por 14,5 cm de largura e 5,5 cm de altura, revestido externamente com papel couro na cor azul, com fecho externo composto por duas peças em metal dourado e com a gravação do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil em dourado, com 3,5 cm de circunferência sobre o centro da tampa, que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em cetim na cor branca, com a gravação do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil em dourado, com 3,5 cm de circunferência e, sobreposta ao canto superior esquerdo, uma fita nas cores verde e amarela, e a parte interna do estojo sendo em veludo na cor preta e acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes, outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o cetim da tampa encostando-se nas peças quando fechado, sem escoriações e contendo uma peça quadrangular removível com puxador em fita de seda branca na parte superior, sendo em veludo preto no anverso e em papel couro preto no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender as peças com perfeição e sem folgas, conforme modelos anexos.

Insignia de Bandeira ou Estandarte:

a) Um laço de quatro pontas com uma escarpela ao centro e, abaixo desta, uma venera com 35 mm de diâmetro por 4,5 de espessura no plano de maior relevo, composta por uma estrela com oito pontas em esmalte azul e contornada de esmalte branco sotoposta a um resplendor canelado com oito pontas em dourado polido e sobreposto, ao centro, por uma peça circular abaulada em esmalte amarelo contornado de dourado, tendo, ao centro, o Brasão de Armas da República Federativa do Brasil em seus esmaltes originais, contornado pela inscrição "ORDEM DO MÉRITO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO" em dourado sobre um círculo azul marinho e em fonte "PALATINO LINOTYPE" e, no reverso, as mesmas características, com exceção da parte central, que é composta por uma peça circular abaulada esmaltada contendo gravada, a inscrição "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" em verde e em fonte "ARIAL", contornando um círculo esmaltado em amarelo, carregando, ao centro, com a reprodução do Selo Nacional em azul e branco, unida a um passador vertical metálico na cor dourada, composto, ao centro, pelo Brasão de Armas da República Federativa do Brasil esmaltado em suas cores originais, com 15 mm de diâmetro e encimado e sotoposto por dois ramos dourados compostos por folhas e frutos de louro (*laurus nobilis*), cada um com 17,5 mm de comprimento. A escarpela é de 90 mm de diâmetro, tendo, ao centro, um botão de 28 mm de diâmetro na cor amarela. O laço é confeccionado em fita de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado com 90 mm de largura, composta por cinco listras, sendo as das extremidades na cor azul marinho, com 28,5 mm de largura, ladeadas internamente por duas na cor branca com 02,25 mm de largura e, ao centro, uma na cor amarela com 28,5 mm de largura, e é constituído por duas alças que medem 100 mm de comprimento, e possui quatro pontas assimétricas, medindo, cada uma, 140 mm, 150 mm, 250 mm e 400 mm de comprimento, sendo todas as medidas contadas a partir da circunferência externa da escarpela e com corte serrilhado e revestido de proteção selante, para evitar desfiar, conforme desenho anexo.

b) Estojo: em material "MDF" quadrangular com tampa abaulada e duas dobradiças em metal dourado, medindo 32 cm de comprimento por 18,5 cm de largura por 7 cm de altura, revestido externamente com papel couro na cor azul, com fecho externo, composto por duas peças em metal dourado e com a gravação do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil em dourado, com 3,5 cm de circunferência sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em cetim na cor branca com a gravação do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil em dourado, com 3,5 cm de circunferência e, sobreposta ao canto superior esquerdo, uma fita nas cores verde e amarela, e a parte interna do estojo sendo em veludo na cor preta e acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes, outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o cetim da tampa encostando-se na insígnia quando fechado, sem escoriações e contendo uma peça quadrangular removível com puxador em fita de seda branca na parte superior, sendo em veludo preto no anverso e em papel couro preto no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender as peças com perfeição e sem folgas, conforme modelos anexos.

DOS HISTÓRICOS

Os históricos da Ordem do Mérito da Controladoria-Geral da União serão confeccionados em papel cartão 210 gramas, na cor branca, com 21x29,7 cm.

DOS DIPLOMAS

Os diplomas da Ordem do Mérito da Controladoria-Geral da União serão confeccionados em papel cartão 210 gramas, na cor branca, com 21x29,7 cm, que serão assinados pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e receberão a chancela em alto relevo do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil por meio de impressão por esmagamento direto com ferramenta própria a ser aplicada por sobre a assinatura que vai na parte inferior do diploma.

DAS LIGAS METÁLICAS

A Ordem do Mérito da Controladoria-Geral da União, sua insígnia e seus complementos metálicos serão cunhados em liga metálica "tombac" (composta por aproximadamente 15% de zinco e 85% de cobre, podendo esta liga ser variável em sua proporção devido a presença de traços de outros metais, porém sem exceder 3% em sua composição total) e, com exceção das peças prateadas, com tonalidade dourada por meio de processo galvanoplástico de banho eletrolítico de cobre alcalino, banho eletrolítico de cobre ácido, banho eletrolítico de níquel e banho eletrolítico de ouro 24K de alta resistência e durabilidade, com acabamento polido de alta qualidade e altamente resistente a oxidações por ação química ou ambiental, sendo as peças coloridas por processo de esmaltação com polimento espelhado.

DO PORTA DIPLOMA

O porta diploma será em capa dura com cantoneira fina em metal dourado revestida em couro azul levemente acolchoada com uso de laminado de espuma de 0,04mm de espessura, para receber, no centro da capa frontal, a gravação do Brasão de Armas da República Federativa do Brasil em dourado, com 60 mm x 60 mm, em baixo relevo, preenchido por impressão em dourado, sendo as margens do porta diploma costuradas com linha azul marinho e sendo internamente em camurça preta, com 23x31,5 cm fechado e 46x31,4 cm aberto e com fitas de cetim azul royal com 10,01 mm de largura nos quatro cantos das duas faces internas a servir de cantoneiras para fixar o histórico e o diploma, conforme modelos anexos.

#### DECISÃO Nº 187, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº00190.102169/2020-65

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, adoto, como fundamento parcial deste atoo Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 00123/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 20 de abril de 2022, aprovado pelo Despacho nº 00189/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº00466/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União. Considerando que não há provas suficientes que permitam a imputação à acusada da tipificação de atos por ela praticados no inciso I do artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 2013, restando apenas o enquadramento no inciso IV deste artigo, também deixo de considerar na dosimetria da sanção respectiva a agravante de continuidade dos atos lesivos no tempo aplicável à imputação desconsiderada. Dessa forma, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c os artigos 15, incisos I e II, 17 e 18, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, assim como no artigo 87, inciso IV, c/c o artigo 88, inciso III, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, aplico à **EBE - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 33.247.271/0001-03**, pela prática do ato lesivo descrito no inciso IV do artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 2013, as seguintes penalidades

a) multa, no valor de R\$ (trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos);

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, a ser cumprida da seguinte forma: i)em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 dia; ii)em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 75dias; e iii)em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 dias; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo a empresa ficar impossibilitada de licitar ou contratar até que passe por um processo de reabilitação. Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO  
Ministro

#### DECISÃO Nº 247, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 00190.025825/2014-51

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Parecer nº00065/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00478/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº. 00600/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para conhecer e indeferir o Pedido de Reconsideração apresentado pela pessoa jurídica GALVÃO ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 01.340.937/0001-79.

A Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO  
Ministro

#### DECISÃO Nº 258, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 00190.107230/2019-27

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.107230/2019-27, bem como o Parecer nº 00151/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00604/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº. 00613/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos dos artigos 5º, incisos I e II, e 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013 c/c os artigos 87, inciso IV, e 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993:

J & RR ASSESSORIA TÉCNICA E COMERCIAL - EIRELI, CNPJ nº03.529.509/0001-14a) Aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública à pessoa jurídica, com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

b) Aplicar a penalidade de multa à pessoa jurídica JJ & RR ASSESSORIA TÉCNICA E COMERCIAL - EIRELI, CNPJ nº 03.529.509/0001-14 no valor de R\$ 3.166,54 (três mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013;

c) Aplicar a penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora à pessoa jurídica JJ & RR ASSESSORIA TÉCNICA E COMERCIAL - EIRELI, CNPJ nº 03.529.509/0001-14, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, nos seguintes termos: i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 (um) dia; ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

A Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 11 do Decreto nº8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO  
Ministro



11900 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 15. ALTERAÇÃO DOS TESTES DE CONTROLE EM PROCESSO E/OU DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO APLICADOS DURANTE A FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 2911386/21-5

11900 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 15. ALTERAÇÃO DOS TESTES DE CONTROLE EM PROCESSO E/OU DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO APLICADOS DURANTE A FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 2911389/21-0

11900 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 15. ALTERAÇÃO DOS TESTES DE CONTROLE EM PROCESSO E/OU DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO APLICADOS DURANTE A FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 8536432/21-1

11908 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 2911460/21-8

11908 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 2911475/21-6

11932 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 2911347/21-4

11948 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 2911394/21-6

11948 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 2911501/21-9

11948 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 2911504/21-3

11958 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 70. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 4963200/21-1

11967 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 77A. INCLUSÃO OU MODIFICAÇÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 3415717/21-4

1.8326.0303.001-1 30 Meses

350 MG SOL DIL INFUS CT FA VD TRANS X 7 ML

Leia-se:

CEMIPLIMABE

LIBTAYO 25351.750869/2018-87 03/2029

11881 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 1. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MAIOR 2911247/21-8

11890 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 7. ALTERAÇÃO DE PROCESSO DE FERMENTAÇÃO OU PROPAGAÇÃO VIRAL OU CELULAR, FRACIONAMENTO OU EXTRAÇÃO - MAIOR 2911250/21-8

11892 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 8. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE PURIFICAÇÃO - MAIOR 2911337/21-7

11895 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 9. ALTERAÇÃO NA ESCALA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO - MODERADA 2911339/21-3

11895 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 9. ALTERAÇÃO NA ESCALA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO - MODERADA 2911370/21-9

11898 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 12. ALTERAÇÃO NO EQUIPAMENTO UTILIZADO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 2911341/21-5

11900 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 15. ALTERAÇÃO DOS TESTES DE CONTROLE EM PROCESSO E/OU DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO APLICADOS DURANTE A FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 2911379/21-2

11900 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 15. ALTERAÇÃO DOS TESTES DE CONTROLE EM PROCESSO E/OU DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO APLICADOS DURANTE A FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 2911386/21-5

11900 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 15. ALTERAÇÃO DOS TESTES DE CONTROLE EM PROCESSO E/OU DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO APLICADOS DURANTE A FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 2911389/21-0

11900 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 15. ALTERAÇÃO DOS TESTES DE CONTROLE EM PROCESSO E/OU DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO APLICADOS DURANTE A FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 8536432/21-1

11908 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 2911460/21-8

11908 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MODERADA 2911475/21-6

11932 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 2911347/21-4

11948 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 2911394/21-6

11948 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 2911501/21-9

11948 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 2911504/21-3

11958 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 70. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 4963200/21-1

11967 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 77A. INCLUSÃO OU MODIFICAÇÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 3415717/21-4

1.8326.0303.001-1 36 Meses

350 MG SOL DIL INFUS CT FA VD TRANS X 7 ML

#### 4ª DIRETORIA

### GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 125, DE 12 DE JANEIRO DE 2023 (\*)

A Coordenadora substituta de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, II, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

RICARDO LUIZ DE ASSUMPÇÃO ME / 21.584.948/0001-01

25351.587266/2022-19 /

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA /

4965964225

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

ANA MARCIA DE QUEIROZ SOARES / 02.651.189/0001-08

25351.587641/2022-21 /

860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA /

4966368227

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do Contrato Social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

(\*) Republicada por incorreção no original publicado no DOU nº 11, de 16 de janeiro de 2023, Seção 1, pág. 70.

### Controladoria-Geral da União

#### GABINETE DO MINISTRO

##### RETIFICAÇÃO

Processo n. 00190.102169/2020-65

Na decisão nº. 187, de 11 de outubro de 2022, publicada na Seção 1 do D.O.U, nº 196, de 14 de outubro de 2022, página 154, onde se lê: "a) multa, no valor de R\$ (trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos)", leia-se: "a) multa no valor de R\$ 36.363.406,20 (trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e seis reais e vinte centavos);"

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

##### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

##### COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

##### PORTARIA Nº 912, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

ICP nº 08190.003717/23-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público reclamações de que o BRB - Banco de Brasília retém, de forma ilegal, vencimentos de consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente Procedimento Preparatório 08190.053471/17-72 em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;

2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MP/DF a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. oficie-se o Procon-DF para que informe o número de denúncias que tenham por objeto reclamações similares às do presente feito.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA

Promotora de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS

##### PORTARIA PA GCAA PGR/MPF Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Instaura procedimento administrativo de acompanhamento, a fim de possibilitar a instrução e identificação dos envolvidos nos atos antidemocráticos, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 24/2023.

O COORDENADOR DO GRUPO ESTRATÉGICO DE COMBATE AOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 7, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e arts. 2º e 3º da Portaria PGR/MPF nº 24, de 11 de janeiro de 2023:

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO a necessidade de combater os crimes relacionados a atos antidemocráticos, além de identificar financiadores, organizadores e participantes de protestos violentos e episódios de vandalismo;

CONSIDERANDO a necessidade de reunir as informações encaminhadas ao Ministério Público Federal por meio da Sala de atendimento ao Cidadão www.mpf.mp.br/mpfservicos e demais representações;

Instaura procedimento administrativo de acompanhamento, a fim de possibilitar a análise conjunta das informações necessárias à apuração das condutas relacionadas aos atos antidemocráticos.

CARLOS FREDERICO SANTOS

